



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha

Protocolo nº 17016 Horário 15:50

Data 18 de maio de 2026

Assinatura _____

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxilha/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Fiscal Ambiental	01	Até 20hs

§ 1º - Os contratados perceberão vencimentos mensais equivalentes ao do cargo efetivo correspondente, na classe inicial "A", proporcionais a carga horária.

§ 2º - As atribuições e demais especificações das funções previstas neste artigo constam na Lei nº 1.719 de 15 de março de 2017.

Art. 2º - Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, no que for compatível, os direitos elencados no Art. 229 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.970, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso permaneçam a condições excepcionais, até o limite máximo de (02) dois anos.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, ainda que antes de seu término regular:

- I** - pela extinção da causa ensejadora da contratação;
- II** - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;
- III** - por interesse da administração pública, mediante justificativa;
- IV** - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;
- V** - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;
- VI** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.
- VII** - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;
- VIII** - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta lei aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 18 de maio de 2026.

JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:007521
37026

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA:00752137026
NE: CN=JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, OU=Secretaria de
Biblioteca Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e CNF
AS: OLIVAC VALDO RIBEIRO VS OLIVAC BARRAL
OU=Federal: OLIVAC VALDO RIBEIRO VS OLIVAC
EDUARDO OLIVEIRA MANICA:00752137026
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.18 14:40:38-0300
País: PDF Reader Versão: 2024.4.0





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Ofício nº 014/2026 - SMMA

Coxilha, 04 de maio 2026.

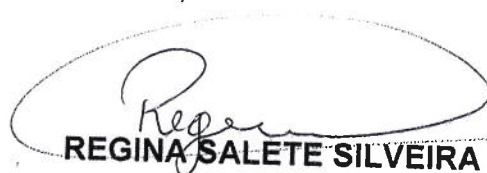
AO PREFEITO MUNICIPAL

Sr. João Eduardo Oliveira Manica

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar a convocação da candidata aprovada no Processo Seletivo nº 01/2026 para o cargo de Fiscal Ambiental, sendo necessário que a mesma cumpra 20 horas de trabalho semanal. Esta chamada é necessária para fortalecer nosso quadro técnico e garantir a continuidade das vistorias e ações de fiscalização em campo.

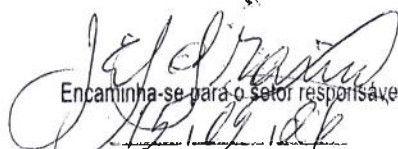
O fiscal ambiental atua como o agente de polícia administrativa da Secretaria, sendo indispensável para assegurar a conformidade normativa e a integridade dos ecossistemas mediante ações de monitoramento, controle e mitigação de passivos ambientais. Sua função é estratégica para a gestão de riscos, a regulação do uso e ocupação do solo e a aplicação do poder de polícia, garantindo a eficácia das políticas públicas e a segurança jurídica nas esferas de proteção ambiental.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,



REGINA SALETE SILVEIRA HAHN

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Encaminha-se para o setor responsável
João E. O. Manica
Prefeito Municipal